



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1140

Lei nº 354/2005.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 1º desta Lei, o ano de 2005 e artigo 87 da Constituição Municipal, que este documento foi publicado no Diário Municipal desta Prefeitura, no dia 20/12/2005.

20/12/2005. 22/12/2005

Sandra Regina Lacerda Moreira

Ass. Adm. Pref. Municipal

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Exercício Financeiro de 2006/2009, e dá outras providências".

O PREFEITO faz saber que CÂMARA MUNICIPAL Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecido, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos relatórios anexos (Programas, Indicadores e Dados Financeiros).

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2006 conforme estabelecido na Lei n.º 332/2005, que dispõe as Diretrizes Orçamentárias para 2006, estão especificadas em anexo a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

